

Informação aos Associados nº 220

Data	21 de Março de 2020
Assunto:	Declaração de Estado de Emergência – Novas regras de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento
Tema:	Saúde Pública

O Decreto n.º 2, de 20 de Março de 2020 procede à execução da declaração do estado de emergência estabelecendo regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e actividades, incluindo aqueles que, pela sua essencialidade, devam permanecer em funcionamento.

As regras a seguir enunciadas têm aplicação às 00h00 de dia 22 de Março e mantêm-se em vigor enquanto durar o estado de emergência ora decretado.

No tocante aos estabelecimentos que prestam serviços de alojamento, o referido decreto estabelece a **possibilidade de os mesmos se manterem em funcionamento**, no entanto, são determinadas regras e restrições ao mesmo, sendo necessário conhecê-las:

1. Regras de funcionamento gerais.

- Devem ser adoptadas medidas que assegurem a distância mínima de 2 metros entre pessoas;
- No caso de restaurantes do estabelecimento de alojamento, que se mantenham abertos com as especificidades indicadas no ponto 3. a capacidade deve ser reduzida em 1/3.
- Devem ser adoptados Planos de Contingência e seguir todas as orientações que, entretanto, venham a ser definidas pelas autoridades de saúde.

2. Atendimento prioritário geral.

- Têm prioridade no atendimento:
 - Os maiores de 70 anos;

Informação aos Associados nº 220

- Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica (hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos);
- Profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de protecção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.
- A prioridade no atendimento deve ser informada de forma clara e visível e organizada com respeito pelas regras de higiene e segurança, ou seja, salvaguardando-se sempre a distância mínima de 2 metros (A APHORT criou um dístico para efeito – D25 - já disponível no nosso site na área “Coronavírus”)

3. Restaurantes nos estabelecimentos de alojamento: funcionamento com limitações.

- Os espaços que possuam restaurantes podem mantê-los abertos, desde que o façam para o serviço de refeições em exclusivo para os seus hóspedes;
- Podem ainda ter a actividade de take-away e delivery seguindo as regras estabelecidas para os estabelecimentos de restauração (Informação aos Associados nº 221).

Alertamos que, para esta decisão seja possível, os estabelecimentos terão de garantir um acesso exclusivo para os clientes de take-away e para os serviços de delivery, independente e separado de todas as áreas utilizadas pelos hóspedes.

4. Restrições específicas para estabelecimentos de alojamento: encerramento total.

Determina o decreto a obrigatoriedade de encerramento total dos seguintes espaços existentes nos estabelecimentos de alojamento:

- Bar;
- Esplanada;
- Piscina;
- SPA, Health Care, Ginásio.

5. Deslocação de trabalhadores.

As deslocações para efeitos de desempenho de actividades profissionais e para o retorno ao domicílio são permitidas. Ou seja, os trabalhadores podem deslocar-se, fazendo o trajecto casa - trabalho/trabalho – casa.

Estas deslocações podem ser efectuadas em meios de transporte particulares ou públicos e não é necessário nenhum documento da empresa para o fazerem.

6. A obrigação de adopção de teletrabalho.

Sempre que as funções desenvolvidas pelo trabalhador o permitam, é obrigatória a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, sendo como tal considerada a prestação de trabalho fora da empresa através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

No caso de prestação de trabalho neste regime, e porque os trabalhadores que se encontrem a trabalhar em casa o fazem em horário de trabalho e com proveito económico para o empregador, deve ser dado conhecimento da alteração da forma de prestação de trabalho à companhia de seguros com a qual se encontra contratualizado o seguro e acidentes de trabalho.